



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ipiaú

Quarta-feira • 2 de Agosto de 2023 • Ano XIX • Nº 984

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Robson Fernando da Silva Moreira / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Praça Alberto Pinto, nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJGYMDBEQJC3QUQ5RTY5MT

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI Nº 2.527, DE 07 DE JUNHO DE 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

CNPJ: 13.246.442/0001-64

Protocolo: 0000420/2023

Data: 11/07/2023 11:33:02

Situação: Protocolado

Assunto: LEI Nº 2.527, DE 07 DE JUNHO DE 2023

“Reajusta o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Ipiaú/BA, nos termos impostos pela Emenda Constitucional de N.º 120/2022 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em consonância à Emenda Constitucional de nº 120/2022, que estabeleceu como piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, cujo repasse pelo Governo Federal foi realizado por meio das portarias GM/MS 2.109/2022 e GM/MS 1.971/2022, reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais), equivalente a dois salários mínimos, para os servidores que trabalharem em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais no âmbito deste Município.

Art. 2º - A aplicação do reajuste referente ao percentual do piso ora aplicado será linear para os diferentes níveis das tabelas contidas no ANEXO III da Lei Municipal nº 2.324 de 19 de outubro de 2018, conforme ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas e consonante com as disposições da Emenda Constitucional de nº 120, não sendo computados como objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesas de pessoal os recursos repassados pela União ao Município para tal fim.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento da diferença correspondente ao reajuste de vencimentos aos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Ipiaú/BA, referente ao retroativo de janeiro de 2023 a maio de 2023, baseado nos vencimentos estabelecidos nesta



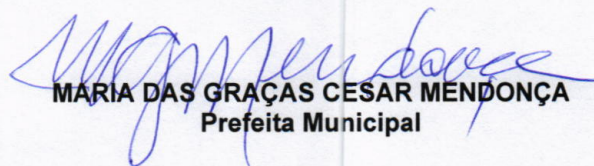
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

lei, a ser pago em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais, a partir de junho de 2023.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA, em 07 de junho de 2023.


MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal